

AO EXPEDIENTE DO DIA
02 08 10 2001
01 08 10 2005



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete Deputado Vituriano de Abreu



PROJETO DE LEI Nº 654 /2001

Denomina de João Matias dos Santos" a Escola Estadual de 1º Grau do Sítio Alto dos Gomes, Município de Poço de José de Moura e da outras providências.

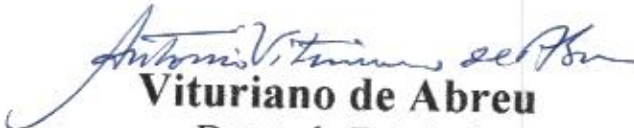
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art 1º - Fica denominada de João Matias dos Santos a Escola Estadual de 1º Grau do Sítio Alto dos Gomes, Município de Poço de José de Moura, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa" em, João Pessoa, 31 de Julho de 2001.


Vituriano de Abreu
Deputado Estadual

Aprovado em 1º Turno
Em 31 / 07 / 2001

1.º Secretário

JUSTIFICATIVA



O homenageado João Matias dos Santos nasceu em 27 de dezembro de 1925, no Sítio Alto dos Gomes, até então município de São João do Rio do Peixe, hoje Poço de José de Moura, tendo falecido aos 72 anos de idade, exatamente no dia 20 de julho de 1998.

Alfabetizou-se na mesma localidade de origem, recebendo lições de professoras particulares, pois na época não existia escola pública.

Filho de agricultor, logo seguiu os passos do pai, exímio e dedicado trabalhador rural.

João Matias dos Santos casou-se em 1959 com a Sr^a Clotilde Gonçalves Pinheiro, tendo desta sociedade conjugal nascido seis filhos: Maria, Ananias, Adonias, João, José e Paulo, todos nascidos na década de 60.

Apesar do aparente sucesso na agricultura, João Matias entendia que a vida sacrificada de trabalhador rural não era o que queria de herança para seus filhos. E nesse sentido fazia questão que nenhum deles freqüentasse o campo, e quando assim o faziam, ele traçava-lhes a enxada e a roçadeira pela caneta e caderno.

No final da década de 60 contratou a pedagoga Tereza Matias, sua prima, para lecionar na Escola Isolada Alto dos Gomes, a funcionar em um armazém anexo a sua casa, beneficiando, assim, todas as crianças da região no processo de alfabetização.

Pioneira na região, a escola idealizada por João Matias foi o grande passo para que ele realizasse o sonho de ver seus filhos formados. Assim é que três formaram-se em medicina, dois em ciências contábeis e um em pedagogia.

João Matias participou ativamente da política e da vida histórica do seu município, acreditando sempre que a educação seria a única saída para um futuro de sucesso de qualquer cidadão.

A proposição ora apresentada, acredita este parlamentar, ser uma justa homenagem deste Poder Legislativo a quem muito contribuiu para a educação daquela comunidade sertaneja.


Vituriano de Abreu
Dep. Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 654 sob o nº 654/01
Em 01/08/2001

P. Fabiano
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 02/08/2001

P. Fabiano
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 02/08/2001.

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 02/08/2001

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ___/___/2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Assinatura]
Em 28/08/2001

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Lira
Em 31/08/2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2001

Parecer _____
Em ___/___/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 02 Pagina (S).
Em 02/08/2001.

[Assinatura] Rocha

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___/___/2001.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI nº 654/2001

DENOMINA DE JOÃO MATIAS DOS SANTOS
A ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU DO SÍTIO
ALTO DOS GOMES, MUNICÍPIO DE POÇO
DE JOSÉ DE MOURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: DEP. Vituriano de Abreu.

RELATOR: DEP. Vital Filho.

PARECER N.º 639/01

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o projeto de Lei nº 654/2001, do ilustre deputado Vituriano de Abreu, que denomina de João Matias dos Santos A Escola Estadual de 1º grau do Sítio Alto dos Gomes, Município de Poço de José de Moura e dá outras providências..

É O RELATÓRIO

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa objeto de apreciação desta relatoria, é louvável e até porque se faz uma justa homenagem ao Sr. João Matias dos Santos, nasceu em 27 de dezembro de 1925, no Sítio Alto dos Gomes, até então Município de São João do Rio do Peixe, hoje Poço de José de Moura, tendo falecido aos 72 anos de idade, exatamente no dia 20 de Julho de 1998.

Filho de agricultor, logo seguiu os passos do pai, exímio e dedicado trabalhador rural.

O Sr. João Matias dos Santos casou-se em 1959 com a Srª Clotilde Gonçalves Pinheiro, tendo desta sociedade conjugal nascido seis filhos: Maria, Ananias, Adonias, João, José e Paulo, todos nascidos na década de 60.

Apesar do aparente sucesso na agricultura, João Matias entendia que a vida sacrificada de trabalhador rural não era o que queria de herança para seus



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Handwritten signature and stamp in the top right corner.

filhos. E nesse sentido fazia questão que nenhum deles freqüentasse o campo, e quando assim o faziam, ele traçava-lhe a enxada e a roçadeira pela caneta e caderno.

João Matias participou ativamente da política e da vida histórica do seu município, acreditando sempre que a educação seria a única saída para um futuro de sucesso de qualquer cidadão.

Nestas condições, ante o exposto, o posicionamento desta relatoria é pela constitucionalidade, do projeto de Lei nº 654/01.

É o voto,

Sala das Comissões, em 05 de setembro 2001.

DEP. Vital Filho
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator deputado Vital Filho, pela constitucionalidade do projeto de lei nº 654/01.

É o Parecer

Sala das Comissões, em 05 de setembro 2001.

Handwritten signature of Dep. Olenka Maranhão
Dep. Olenka Maranhão
Presidente

Dep. João Fernandes
membro

Dep. Zenóbio Toscano
membro

Handwritten signature of Dep. João Paulo
Dep. João Paulo
Membro

Handwritten signature of Dep. Djaci Brasileiro
Dep. Djaci Brasileiro
membro

Handwritten signature of Dep. Vital Filho
Dep. Vital Filho
Relator

Dep. Luiz Couto
membro

aprovado
discussão única
Em 31/10/2001
Handwritten signature
SECRETARIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

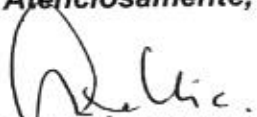
Ofício nº 67/2001

João Pessoa, 31 de outubro de 2001

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 654/2001, de autoria do Deputado Vituriano de Abreu que "denomina de João Matias dos Santos a Escola Estadual de 1º Grau do Sítio Alto dos Gomes, município de Poço de José de Moura e dá outras providências".

Atenciosamente,


GERVÁSIO MAIA
Presidente

**Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 72/2001
PROJETO DE LEI Nº 654/2001

Denomina de João Matias dos Santos a Escola Estadual de 1º Grau do Sítio Alto dos Gomes, Município de Poço de José de Moura e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Fica denominada de João Matias dos Santos a Escola Estadual de 1º Grau do Sítio Alto dos Gomes, Município de Poço de José de Moura, Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 31 de outubro de 2001

GERVÁSIO MAIA
Presidente